



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 788/92.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos com a inclusão do exercício de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o triênio 1993/1995, estabelecendo, para o período, na forma dos Anexos I e II, programas, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhamento nos seguintes Anexos que a integram:

I - Anexo I, com Programas, Objetivos e Metas, classificados na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por Funções, Programas e Sub-Programas de nº 01.01.001.1-01 à 10.60.325.1-65;

II - Anexo II, com os diagnósticos que resultaram nos programas especificados no Anexo I e respectivos objetivos a serem alcançados com a execução de cada projeto.

ARTIGO 2º - As metas estabelecidas para a execução dos projetos constantes nos anexos desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesa orçamentada com a receita estimada em cada exercício, nos termos das leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios compreendidos no período.

ARTIGO 3º - O Plano Plurianual de que trata esta Lei somente poderá ser modificado por meio de Lei Especificada.



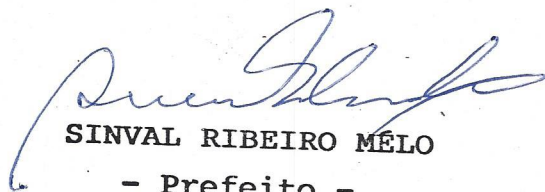


Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1992.


SINVAL RIBEIRO MELO
- Prefeito -